



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
PREV-JACI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 652/96 – CNPJ: 01.609.895/0001-29

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2020 – Processo de Dispensa 06/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 06/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JACIARA-MT (PREV-JACI), com sede na Rua Potiguaras, 870 - Centro, na cidade de Jaciara-MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.609.895/0001-29, neste ato representado por seu Diretor Senhor **MENAH REMBERG G. DA SILVA**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado no Município de Jaciara-MT, portador da Carteira de Identidade RG. Nº 1028274-2 expedida pela SSP-MT., inscrito no CPF sob o nº 006.013.561-10 denominado simplesmente de contratante. E de outro lado, o Advogado **VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR** – brasileiro, casado com sede na Avenida João Pessoa- 919 - Rondonópolis –MT, OAB/MT 16.140, inscrito no CPF: 831.176.101-97 e RG nº 1089906-5, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA, RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de assessoria e consultoria na área civil, administrativa, trabalhista e emissão de pareceres nos processos licitatórios, contratos administrativos e revisões de subsídios, tendo como parâmetro a unidade real de valores (URV).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato guarda conformidade com o processo de dispensa 06/2020 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) dividido em 05 parcelas mensais no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil quatrocentos reais), a vencer no dia 30 de cada mês, podendo ser pago até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

3.2. O pagamento será realizado, em média, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor competente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. DA CONTRATANTE:

4.1.1. Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato, principalmente no que tange ao fornecimento de informações relativas ao objeto;

4.1.2. Cumprir as cláusulas aqui avençadas;

4.1.3. Tomar todas as medidas necessárias para a formalização do presente contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
PREV-JACI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 652/96 – CNPJ: 01.609.895/0001-29

4.1.4. Pagar pontualmente o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

4.1.5. Informar à CONTATADA qualquer alteração dos dados relacionados a endereço para correspondência.

4.2. DA CONTRATADA:

4.2.1- Executar o objeto deste contrato com lisura e boa técnica;

4.2.2- Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;

4.2.3- Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte.

4.2.4- A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.2.5 – A contratada responsabilizar-se-à por todos os documentos a ela entregados pela contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a execução dos serviços pactuados.

CLÁUSULA QUINTA – DA AQUISIÇÃO

5.1. Os serviços deste contrato serão realizados por uma só pessoa jurídica, sendo de sua total responsabilidade o cumprimento das obrigações assumidas, em cumprindo todas as exigências dos Anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A contratada se comprometerá a executar o trabalho mensal, fazendo os atendimentos se necessários na sede do contratante. O prazo será contado da assinatura do contrato por 05 meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste processo, correrão à conta de Dotação Orçamentária própria:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços para a aquisição do objeto deste Instrumento serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, a não ser que haja algum desequilíbrio econômico-financeiro ou fato superveniente, devidamente comprovado, cabendo a Licitante Vencedora, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do PREV JACI, na forma prevista no Artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 07.07.97.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
PREV-JACI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 652/96 – CNPJ: 01.609.895/0001-29

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, designado pela Portaria 03/2019 – Fiscal de Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

9.2. A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na aquisição dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

11.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite estabelecido pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o **CONTRATANTE** poderá, garantido à prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

a) **advertência**, por escrito;

b) **as multas são as seguintes:**

b.1) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso da entrega do serviço;

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

b.3) 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Previ Jaci, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
PREV-JACI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 652/96 – CNPJ: 01.609.895/0001-29

- d) **declaração de inidoneidade** nos termos da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais..

12.2. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

12.3. A multa referida no *caput* desta Cláusula será recolhida diretamente ao **CONTRATANTE**, no prazo acima previsto, ou descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

12.4. As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
PREV-JACI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 652/96 – CNPJ: 01.609.895/0001-29

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no Diário Oficial do Estado no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme Lei vigente.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Jaciara - MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

16.2. E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Jaciara-MT, 03 de agosto de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JACIARA/MT PREV-JACI
MENAH REMBERG GUIMARÃES DA SILVA
Contratante

VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR
OAB/MT 16.140
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Nome: _____

RG nº: _____ RG nº: _____